

A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO

Ana Paula do Monte Góes Vilhena

Veni Creator Christian University.

<https://orcid.org/0009-0000-1309-9191>

E-mail: ana.pmsouza@escola.seduc.pa.gov.br

Maria Barbara da Costa Cardoso

<http://lattes.cnpq.br/8512666584817111>

<https://orcid.org/0000-0003-4184-1052>

E-mail: barbara.costa@csfx.org.br

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N3>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N3-34>

RESUMO: Este artigo explora os principais desafios e as perspectivas para a implementação da inclusão escolar, buscando entender como a legislação se confronta com a complexa realidade da educação no Brasil. A inclusão educacional de crianças com deficiência no Brasil é um dos maiores desafios que enfrentamos hoje no campo da educação e dos direitos humanos. Apesar de o país contar com um conjunto de leis bastante sólido, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda há uma grande diferença entre o que está escrito na legislação e o que realmente acontece no dia a dia das instituições educacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Desafios. Educação Especial. Perspectivas. Educacionais.

EDUCATIONAL INCLUSION OF CHILDREN WITH DISABILITIES IN BRAZIL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES BEYOND LEGISLATION

ABSTRACT: This article explores the main challenges and prospects for implementing school inclusion, seeking to understand how legislation confronts the complex reality of education in Brazil. The educational inclusion of children with disabilities in Brazil is one of the greatest challenges we face today in the fields of education and human rights. Although the country has a very solid set of laws, such as the 1988 Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases for National Education (LDB – Law No. 9,394/1996), the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusive Education (2008), and the Brazilian Law on the Inclusion of Persons with Disabilities (Law No. 13,146/2015), there is still a significant gap between what is written in the legislation and what actually happens in the daily routine of educational institutions.

KEYWORDS: Challenges. Special Education. Educational Perspectives.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste artigo, vamos abordar os principais desafios que as escolas brasileiras enfrentam na hora de implementar a inclusão educacional para crianças com deficiência. Também vamos olhar para as perspectivas que se abrem além do cumprimento formal das leis. A análise procura entender de que forma as práticas pedagógicas, as políticas públicas, a formação dos educadores e a cultura escolar podem ajudar — ou atrapalhar — a construção de ambientes realmente inclusivos, onde todos os alunos sejam respeitados em suas particularidades e tenham chances iguais de aprender e se desenvolver.

O Brasil tem dado passos importantes na criação de leis que garantem o direito à educação para crianças com deficiência, culminando na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada em 2008.

No entanto, só porque existe uma base legal, isso não significa que a inclusão esteja acontecendo de forma efetiva nas escolas. Existem desafios complexos que precisam ser enfrentados com uma abordagem diversificada e a colaboração de diferentes setores da sociedade.

A inclusão educacional de crianças com deficiência se tornou um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. No Brasil, os avanços legais nas últimas décadas demonstram um compromisso institucional com o direito à educação para todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais ou múltiplas. A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e, mais recentemente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) constituem um marco jurídico robusto que garante a presença e participação de crianças com deficiência nas escolas regulares.

Mesmo com um arcabouço normativo progressista, a inclusão nas instituições de ensino brasileiras ainda enfrenta muitos entraves práticos, pedagógicos, estruturais e culturais. A realidade educacional do Brasil revela desigualdades profundas no acesso, na permanência e no sucesso escolar desses alunos, mostrando uma diferença clara entre o que está na legislação e o que realmente acontece nas salas de aula.

As dificuldades vão desde a falta de formação adequada dos professores até a falta de recursos acessíveis, passando por atitudes capacitistas e pela precariedade dos serviços de apoio educacional especializado.

A conclusão é clara: além das leis, a inclusão escolar exige uma mudança cultural significativa. É essencial valorizar a diversidade humana e ter um compromisso coletivo com uma educação que seja democrática, acessível e de qualidade para todos.

Para superar os desafios, precisamos de ações integradas entre políticas públicas, formação de docentes, investimentos em infraestrutura e, acima de tudo, uma mudança de mentalidade que reconheça as diferenças como uma oportunidade de aprendizado, e não como um obstáculo.

A inclusão, portanto, deve ser vista como um processo contínuo que transforma a escola em um espaço acolhedor, participativo e plural.

O CENÁRIO LEGAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A inclusão de crianças com deficiência na educação é um grande passo civilizatório que se consolidou, especialmente nas últimas décadas, através de diversas leis, diretrizes e políticas públicas que buscam assegurar o direito à educação de qualidade para todos.

No Brasil, a valorização da dignidade das pessoas com deficiência e a criação de um sistema educacional inclusivo estão profundamente enraizadas em marcos legais e compromissos internacionais. Contudo, apesar de termos um arcabouço normativo robusto, os desafios para a implementação efetiva ainda são significativos.

Apesar de termos um forte arcabouço normativo, ainda enfrentamos desafios significativos para implementar isso de forma eficaz. Isso exige não só o cumprimento das leis, mas também mudanças estruturais, culturais e pedagógicas nas instituições de ensino (Mantoan, 2006; Oliveira, 2010).

A análise se inicia com a Constituição Federal de 1988, que introduz um novo paradigma na história dos direitos sociais no Brasil. No artigo 205, ela estabelece que a educação é um direito de todos e uma obrigação do Estado e da família, devendo ser promovida com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O artigo 208 também assegura que as pessoas com deficiência tenham acesso a um atendimento educacional especializado, preferencialmente nas escolas regulares (Brasil, 1988).

Essa mudança é significativa, pois rompe com o modelo assistencialista e segregador que foi predominante por décadas, ao exigir a inclusão desses indivíduos no sistema de ensino comum.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, determina que o Estado tem a responsabilidade de garantir a educação, especialmente através do atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente dentro da rede regular de ensino (Brasil, 1988). Esse importante marco legal foi fortalecido por outras legislações, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015).

Segundo Mantoan (2006):

A inclusão escolar não pode ser confundida com mera integração ou inserção de alunos com deficiência nas escolas regulares. Ela exige profundas mudanças no sistema educacional, que envolvem a formação de professores, o currículo, a organização da escola e as concepções sobre aprendizagem e diferença. É um movimento ético e político que busca garantir o direito de todos à educação com qualidade.

A Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) também reforça esse compromisso ao afirmar:

Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas regulares, que devem acomodá-los com uma pedagogia

centrada na criança, capaz de atender às suas necessidades. As escolas regulares com esta orientação são os meios mais eficazes para combater atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade inclusiva e alcançar educação para todos.

A análise começa com a Constituição Federal de 1988, que marca um novo capítulo na história dos direitos sociais no Brasil. No artigo 205, ela afirma que a educação é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado e da família, devendo ser promovida com igualdade de condições para que todos possam acessar e permanecer na escola. O artigo 208 garante que as pessoas com deficiência tenham acesso a um atendimento educacional especializado, preferencialmente nas escolas regulares (Brasil, 1988).

Essa mudança é um rompimento com o modelo assistencialista e segregador que dominou o país por décadas, ao exigir que esses indivíduos sejam incluídos no sistema de ensino comum. Um marco importante nesse processo é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que foi promulgada em 1996. Essa lei determina que a educação especial deve ser oferecida, sempre que possível, nas escolas regulares, garantindo também serviços de apoio especializado (Brasil, 1996).

Como afirmam Glat e Blanco (2007):

É fundamental que os cursos de formação inicial de professores incluam disciplinas e práticas relacionadas à educação inclusiva. A formação deve preparar o professor para compreender a diversidade como uma característica natural das salas de aula e para desenvolver estratégias pedagógicas que permitam a participação de todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou emocionais.

Sassaki (2010) complementa:

Não basta permitir o ingresso de alunos com deficiência em escolas comuns; é preciso garantir-lhes igualdade de oportunidades e de condições para o aprendizado. Isso implica em eliminar barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais que ainda permeiam a maior parte das instituições educacionais brasileiras.

No âmbito internacional, a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) é um marco fundamental na defesa da educação inclusiva. O documento afirma que “as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”. O Brasil, como um dos

signatários, se comprometeu a reformular suas políticas públicas e sistemas escolares para se alinhar aos princípios da inclusão.

Em 2008, foi estabelecida a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de garantir que todos os estudantes que são o público-alvo da educação especial sejam matriculados na rede regular de ensino, assegurando sua participação plena e equitativa. Essa política orienta a estruturação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a remoção de barreiras e a promoção de práticas inclusivas em todos os níveis e modalidades de ensino (Brasil, 2008).

De acordo com Mazzotta (2011), este documento marca um ponto de virada na educação especial, reafirmando a escola comum como o espaço legítimo para a aprendizagem de todos os alunos. Outro avanço importante foi a ratificação, com status constitucional, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) em 2008. Essa convenção, em seu artigo 24, afirma que as pessoas com deficiência têm o direito à educação em igualdade de condições com os demais, e que os Estados Partes devem garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis (ONU, 2006).

A promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) fortaleceu ainda mais a perspectiva de inclusão educacional. No artigo 27, a LBI determina que o Estado deve garantir políticas públicas de educação inclusiva, além de exigir a disponibilização de profissionais de apoio escolar, materiais acessíveis, transporte adaptado e adequações arquitetônicas (Brasil, 2015). Segundo Carvalho (2015), a LBI representa uma consolidação de direitos que historicamente foram negados às pessoas com deficiência, tornando-se uma referência importante no campo dos direitos humanos no Brasil.

Apesar dos avanços que temos visto, a implementação da educação inclusiva ainda enfrenta muitos desafios sérios. Como Mantoan (2006) aponta, existe uma grande diferença entre o que as leis dizem e o que realmente acontece nas escolas. A formação inicial e continuada dos professores ainda é insuficiente, com muitos cursos de

licenciatura ignorando ou apenas tocando de leve nos temas da educação especial. Os professores frequentemente se sentem inseguros e despreparados para lidar com a diversidade em sala de aula (Glat; Fernandes, 2005), o que acaba limitando a criação de ambientes de aprendizagem que sejam acessíveis e democráticos.

Muitas escolas públicas ainda carecem dos recursos materiais e humanos necessários para garantir uma inclusão de verdade. A falta de salas de recursos multifuncionais, profissionais especializados, intérpretes de Libras, materiais adaptados e tecnologias assistivas contribui para a exclusão, tanto simbólica quanto física, de alunos com deficiência (Sasaki, 2010). O transporte escolar adaptado, que é um direito garantido pela legislação, muitas vezes é oferecido de forma irregular e, em várias regiões rurais ou periféricas, simplesmente não existe.

Carvalho (2015) aponta:

As políticas inclusivas precisam sair do papel e chegar às salas de aula, aos corredores das escolas, aos sistemas de avaliação. A lei por si só não transforma: é o compromisso das pessoas, o envolvimento da gestão e a formação de uma cultura democrática que torna a inclusão uma realidade.

A cultura capacitista continua a se manifestar nas escolas, sustentada por uma lógica meritocrática que associa valor e competência a padrões normativos de desempenho. Para Skliar (2003), é crucial desmistificar a visão de deficiência como uma falha ou um déficit, promovendo uma nova ética educacional que valorize a diferença como uma potência, e não como um empecilho.

No âmbito das políticas públicas, percebemos uma fragmentação e descontinuidade nas iniciativas inclusivas, especialmente em períodos de instabilidade política e econômica.

O enfraquecimento das políticas intersetoriais e a redução do orçamento para educação e assistência comprometem os programas de formação de professores, a manutenção de equipamentos e a ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Oliveira (2010) ressalta que, sem recursos financeiros e vontade política, os direitos garantidos na legislação se tornam meras promessas vazias.

Apesar das dificuldades, experiências bem-sucedidas em diversas regiões do Brasil demonstram que a inclusão é possível quando há formação, planejamento e um compromisso coletivo. Escolas que investem em práticas pedagógicas colaborativas, valorizam a diversidade, utilizam tecnologias assistivas e se conectam com as famílias conseguem melhores índices de aprendizagem e retenção de alunos com deficiência (Mittler, 2003).

Nós podemos concluir que o cenário legal brasileiro é avançado e está em sintonia com os princípios da educação inclusiva, mas sua efetivação demanda muito mais do que apenas normas. Transformar a escola em um espaço acessível, acolhedor e participativo requer valorizar a formação dos educadores, fortalecer as políticas públicas, combater o capacitismo e investir continuamente em infraestrutura. Como diz Mantoan (2006), “incluir é um movimento político, ético e estético”, que só se concretiza com ações práticas voltadas para a justiça social.

DESAFIOS PARA A INCLUSÃO EFETIVA

A inclusão de crianças com deficiência no sistema educacional brasileiro é um dos grandes desafios que a educação moderna enfrenta. Embora tenhamos visto avanços nas normas e garantias estabelecidas pela legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda há muito a ser feito para que a educação se torne realmente inclusiva na prática.

Os principais obstáculos incluem desafios estruturais, pedagógicos, atitudinais e de gestão. Muitas escolas ainda não possuem recursos físicos adequados, como acessibilidade arquitetônica, materiais adaptados e transporte escolar acessível. Além disso, a formação dos educadores ainda não atende de forma abrangente e contínua às demandas do atendimento educacional especializado (AEE).

Segundo Glat e Blanco (2007), a formação inicial dos professores no Brasil ainda é insuficiente quando se trata de atender às demandas de uma prática inclusiva. É crucial que haja um investimento em formação continuada que se conecte com as

necessidades reais das escolas. A falta de preparo técnico e pedagógico dos educadores para lidar com a diversidade em sala de aula pode resultar na exclusão sutil de alunos com deficiência, que podem estar na escola, mas não conseguem participar plenamente ou aprender de maneira eficaz. Outro ponto importante é o currículo escolar.

A lógica tradicional, que se baseia na padronização de conteúdos e avaliações, não considera as especificidades dos alunos com deficiência. Mantoan (2006) argumenta que “a inclusão escolar não se faz apenas com a presença física do aluno em sala de aula, mas com a participação efetiva nas atividades de aprendizagem”. Isso implica a necessidade de metodologias diferenciadas, uso de tecnologias assistivas e um planejamento pedagógico que seja adaptado a cada aluno.

Sob a ótica da gestão escolar, a falta de um compromisso coletivo com a educação inclusiva se torna um grande empecilho. Muitas vezes, os gestores não se posicionam como líderes inclusivos e falham em promover treinamentos, debates ou estratégias que apoiem a inclusão.

Oliveira e Duarte (2016) afirmam que “a liderança escolar inclusiva deve promover ações de sensibilização, fomentar a cultura da colaboração e assegurar o suporte pedagógico às práticas inclusivas”. Além dos aspectos estruturais e pedagógicos, as barreiras atitudinais ainda representam um dos maiores desafios para a inclusão efetiva.

O preconceito, o capacitismo e a resistência à diferença ainda estão enraizados na cultura escolar e social. Como Skliar (2003) destaca, “o problema maior não está na deficiência, mas no olhar normativo que constrói a deficiência como problema”. Para transformar essa visão, é necessário realizar mudanças profundas nas concepções sobre normalidade, aprendizagem e diferença.

Um dos grandes desafios que enfrentamos é a conexão entre a escola e a família. Muitas vezes, os responsáveis por crianças com deficiência não têm suas vozes ou preocupações ouvidas no processo educacional. Essa falta de diálogo pode prejudicar o desenvolvimento completo dos alunos.

Como Ferreira (2012) afirma, “a inclusão só será real quando houver parceria entre educadores e familiares na construção de caminhos para o sucesso escolar de todos”. É evidente a carência de políticas públicas eficazes que garantam o financiamento necessário para ações inclusivas. Sem recursos adequados, materiais pedagógicos adaptados e profissionais de apoio, a qualidade da inclusão fica comprometida. Sassaki (2010) destaca que “a verdadeira inclusão pressupõe planejamento, investimento e, sobretudo, a construção de uma cultura que valorize a diversidade humana”.

Portanto, os desafios para uma inclusão efetivamente vão muito além de ter uma legislação em vigor. É preciso fortalecer as políticas públicas, investir na formação de professores, reestruturar currículos, aumentar a acessibilidade e, acima de tudo, mudar a forma como entendemos a deficiência. Superar esses obstáculos é fundamental para garantir o direito à educação de qualidade para todos, promovendo uma sociedade mais justa, solidária e plural.

Além dos pontos que já mencionamos, é crucial considerar a importância da intersetorialidade para que a inclusão se torne uma realidade. A educação inclusiva não deve ser uma tarefa exclusiva da escola; ela deve ser o resultado de uma colaboração entre diferentes políticas públicas, como saúde, assistência social, transporte e cultura.

Essa integração é vital para atender às várias dimensões do desenvolvimento das crianças com deficiência e garantir que o apoio necessário esteja disponível no momento certo. Outro aspecto desafiador é o monitoramento e a avaliação das políticas inclusivas.

Muitas vezes, a implementação das diretrizes legais não é acompanhada de mecanismos sistemáticos de avaliação que permitam verificar a eficácia das ações. Como resultado, muitas práticas acabam se tornando apenas burocráticas ou simbólicas, sem um impacto real na transformação da realidade escolar.

A formação de toda a comunidade escolar e não apenas dos professores é essencial para construir uma cultura inclusiva. Auxiliares, coordenadores, merendeiras, porteiros e alunos também precisam ser sensibilizados e treinados para compreender,

respeitar e valorizar a diversidade humana em todas as suas manifestações.

PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Para que a inclusão educacional se torne uma realidade, é crucial repensar as estratégias pedagógicas e de avaliação que aplicamos nas escolas. O modelo de ensino tradicional, que se concentra na homogeneidade, não atende às necessidades de um público estudantil tão diverso, como as crianças com deficiência.

É essencial adotar uma metodologia mais flexível, que incorpore múltiplas linguagens, utilize tecnologias assistivas e implemente avaliações formativas, tudo isso para respeitar os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem. Conforme Mittler (2003) afirma, “a escola inclusiva precisa ensinar a todos os alunos e deve adotar métodos e abordagens pedagógicas que sejam relevantes, interativas e sensíveis às necessidades individuais”.

Essa abordagem requer uma mudança significativa na prática docente, que deve se fundamentar na escuta, na experimentação e na abertura para novas ideias. A avaliação precisa deixar de ser um instrumento que pune ou apenas classifica. Em vez disso, deve ser uma forma de entender o progresso do estudante, valorizar suas vitórias e planejar as intervenções pedagógicas que ele necessita. Luckesi (2011) nos lembra que “avaliar não é julgar o aluno, mas diagnosticar sua situação para ajudá-lo a aprender”. Essa abordagem deve ser a base de todas as ações escolares, especialmente na educação inclusiva.

A inclusão como um direito humano inalienável ressalta o papel do Estado em garantir a equidade na educação. A Constituição Federal de 1988 e a LBI (Lei nº 13.146/2015) são explícitas ao afirmar que a educação é um direito de todos e deve ser oferecida em igualdade de condições. Entretanto, a lacuna entre o que está previsto na lei e a realidade observada nas escolas ainda representa um desafio real.

“A inclusão não pode ser compreendida apenas como uma diretriz legal, mas como um compromisso ético e político com a justiça social e a cidadania” (Mantoan, 2011, p. 62).

Nesse contexto, é fundamental que as escolas deixem de ver a criança com deficiência como um “problema a ser resolvido” e comecem a enxergá-la como um sujeito de direitos, repleto de potencial, histórias e habilidades únicas.

A verdadeira educação inclusiva só se torna realidade quando todos os envolvidos no processo educativo — professores, gestores, alunos e famílias — reconhecem o valor da diversidade e colaboram para garantir oportunidades reais de aprendizado.

A responsabilidade pela educação inclusiva vai além da escola. É uma questão que requer uma colaboração entre várias áreas, incluindo educação, saúde, assistência social, transporte e cultura. Muitas crianças com deficiência precisam de atendimentos especializados fora do ambiente escolar, como fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e acompanhamento médico.

A falta ou a má qualidade desses serviços impacta diretamente na capacidade dessas crianças de participar e permanecer na escola.

A inclusão educacional somente será efetiva quando os serviços de apoio estiverem integrados, com fluxos de encaminhamento claros, acessíveis e constantes entre as áreas da saúde, educação e assistência social” (Sassaki, 2010, p. 94).

Iniciativas como o BPC na Escola, o Plano Viver sem Limite e o atendimento educacional especializado (AEE) em salas multifuncionais são exemplos de políticas que precisam ser aprimoradas e integradas.

É igualmente importante assegurar que essas políticas alcancem as regiões mais vulneráveis do país, especialmente nas áreas rurais, comunidades ribeirinhas e nas periferias urbanas, onde o acesso é ainda mais complicado.

Um dos maiores desafios para a inclusão real nas escolas é a resistência cultural e institucional que ainda existe em muitos lugares. A noção de “normalidade” está tão enraizada nas práticas de ensino e nos currículos que dificulta a aceitação da diversidade humana. Skliar (2003) menciona que “a escola ainda se baseia no aluno ideal, aquele que é disciplinado, aprende de maneira linear e rápida, e a partir disso, julga os outros”.

Essa visão precisa ser trocada por uma que valorize a diferença como um aspecto fundamental do processo educacional. Para isso, é crucial investir na formação crítica dos educadores, para que eles compreendam os princípios éticos, políticos e epistemológicos da inclusão. “Incluir não é integrar o outro à normalidade, mas reconstruir a normalidade a partir da presença do outro” (Silva, 2009, p. 44).

Essa mudança requer um investimento de tempo, reflexão e um diálogo constante, além de políticas públicas que garantam a formação contínua e o apoio à gestão escolar inclusiva. Um aspecto crucial para o progresso da inclusão é a necessidade de um monitoramento sistemático das políticas públicas.

Frequentemente, vemos a implementação de programas e projetos sem a devida avaliação de sua eficácia, o que pode comprometer tanto sua continuidade quanto seu aprimoramento. Por exemplo, os dados do Censo Escolar devem ser analisados de forma crítica, levando em conta não apenas o número de matrículas, mas também as condições reais de permanência e aprendizado dos alunos com deficiência.

“Mais do que contabilizar números, é necessário saber em que condições os alunos estão inseridos, se estão aprendendo, se têm acesso ao currículo, se participam da vida escolar” (Pletsch, 2009, p. 25).

As avaliações qualitativas, fundamentadas em evidências e na escuta atenta da comunidade escolar, são vitais para o constante aprimoramento da inclusão. Também é importante estabelecer formas de participação social na criação e fiscalização das políticas públicas, garantindo que as vozes das pessoas com deficiência e de suas famílias sejam ouvidas e respeitadas. Fazer com que uma escola seja verdadeiramente inclusiva é um trabalho que envolve muitos aspectos e é um processo que nunca termina.

Não é só sobre ter alunos com deficiência nas salas de aula comuns; é sobre mudar a cultura escolar para que a diversidade seja celebrada como um valor importante. Isso requer um esforço coletivo e investimentos públicos significativos. “A inclusão não é uma utopia. É uma prática possível quando há vontade política, formação adequada e sensibilidade ética” (Mantoan, 2015, p. 31).

Dessa forma, o avanço da inclusão educacional de crianças com deficiência no Brasil depende de uma sinergia entre a legislação, as políticas públicas, as práticas pedagógicas e os valores sociais.

É crucial garantir não apenas o direito de estar na escola, mas também o direito de aprender, participar e se sentir parte do todo. Apenas assim se poderar superar os desafios que ainda persistem e construir um sistema educacional mais justo, democrático e verdadeiramente inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão de crianças com deficiência na educação é um passo vital para construirmos uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. Isso vai além de simplesmente cumprir a lei; é um compromisso com os direitos humanos e a dignidade de cada indivíduo.

O verdadeiro desafio da inclusão ultrapassa a legislação, exigindo mudanças profundas na cultura escolar, nas práticas de ensino e na formação dos profissionais da educação. Embora tenhamos avançado com a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ainda encontramos muitos obstáculos para garantir o direito à educação inclusiva nas escolas do Brasil.

A existência de leis é importante, mas não é suficiente para assegurar uma inclusão efetiva. Como destacam Stainback e Stainback (1999), “inclusão não é apenas colocar o aluno com deficiência em uma sala regular, mas sim transformar o sistema escolar para que ele atenda às necessidades de todos”.

Um dos pilares para avançar na inclusão é o investimento na formação inicial e continuada dos professores, focando na compreensão das particularidades de cada tipo de deficiência e no desenvolvimento de habilidades para lidar com a diversidade. A capacitação dos educadores não deve ser genérica; é essencial considerar aspectos pedagógicos, psicológicos, comunicacionais e culturais.

Como Mantoan (2006) destaca, “professores bem-preparados têm condições de ressignificar suas práticas e promover, de fato, a aprendizagem de todos os alunos”.

A ampliação dos recursos e da infraestrutura escolar é uma condição indispensável. Não existe inclusão sem acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal. Rampas, pisos táteis, materiais didáticos adaptados, tecnologias assistivas e profissionais de apoio são exemplos de elementos que precisam estar presentes nas escolas.

De acordo com Sasaki (2010), “a acessibilidade é a condição que permite o exercício pleno dos direitos por parte das pessoas com deficiência”.

Um fator essencial é a implementação de adaptações curriculares individualizadas. Essa prática envolve a criação de planos de ensino que considerem as potencialidades e as necessidades específicas de cada aluno.

A participação da família e de profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e pedagogos, é fundamental nesse processo. Pletsch (2009) ressalta que “a adaptação curricular é uma das estratégias mais eficazes para garantir o acesso ao conhecimento de forma equitativa”. A promoção de campanhas de conscientização também é vital para combater o estigma e a discriminação.

Atitudes capacitistas ainda são bastante comuns, tanto na sociedade quanto nas escolas, limitando oportunidades e reforçando estereótipos negativos sobre a deficiência. Como diz Skliar (2003), “é preciso deslocar o olhar normativo da escola e reconhecer a diferença como condição constitutiva da educação”.

De grande importância fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade são fundamentais para garantir um processo inclusivo. É crucial que redes de apoio intersetoriais sejam criadas e integradas, permitindo que as responsabilidades sejam compartilhadas e que soluções sejam construídas coletivamente.

A inclusão não é uma tarefa que cabe apenas à escola; é um projeto social que requer a participação de todos. Como diz Silva (2009), “incluir é reconstruir a normalidade a partir da presença do outro, não integrar o outro à normalidade”.

Concluimos que a educação inclusiva é não só possível, mas também necessária. Para isso, precisamos ir além do que a lei exige e adotar uma postura ética, crítica e comprometida com a equidade.

A inclusão deve ser vista como um processo contínuo de reflexão, formação e transformação. É um caminho para criar uma escola mais humanizada e uma sociedade que reconhece e valoriza as diferenças.

Extremamente vital reconhecer que a inclusão não é um processo simples e direto. Ela exige um monitoramento contínuo, avaliações e ajustes constantes. Cada ambiente escolar tem suas próprias características e desafios, o que demanda que gestores e educadores sejam flexíveis e criativos.

É fundamental que se incentive a escuta ativa dos alunos com deficiência e de suas famílias, pois somente com a participação deles poderemos garantir que as estratégias inclusivas estejam realmente em sintonia com suas necessidades.

A pesquisa e a produção acadêmica também têm um papel importante nesse cenário, fornecendo fundamentos teóricos e metodológicos que ajudam a desenvolver práticas pedagógicas mais eficazes e humanizadas. A promoção de grupos de estudo, seminários, cursos de extensão e parcerias com universidades pode ser um grande impulso para fortalecer a cultura inclusiva nas redes de ensino.

Um aspecto relevante a ser considerado é o papel da gestão escolar, que deve atuar como um elo entre as políticas públicas e a realidade das escolas. Gestores que estão realmente comprometidos com a inclusão têm uma capacidade maior de articular recursos, motivar suas equipes e estabelecer um projeto pedagógico que seja tanto coletivo quanto inclusivo.

É fundamental que os planos de gestão incluam ações concretas voltadas para a inclusão, desde o planejamento até a execução e a avaliação dos resultados.

Por fim, é imprescindível aumentar o financiamento da educação inclusiva. Sem os recursos adequados, fica difícil implementar ações estruturantes e garantir a presença dos apoios necessários. O financiamento deve ser garantido em todos os níveis de governo, sempre respeitando os princípios da equidade e da justiça social.

Para superar as desigualdades educacionais que impactam as crianças com deficiência, é fundamental que haja um compromisso conjunto e bem coordenado entre todos os envolvidos no processo educacional. A verdadeira educação inclusiva depende da capacidade da sociedade de entender que a diferença é uma parte essencial da condição humana e, portanto, deve ser celebrada, não sufocada.

Como Boaventura de Sousa Santos (2003) menciona, “não há justiça social sem justiça cognitiva”, o que nos leva a reconhecer e valorizar saberes diversos e plurais dentro da escola.

É igualmente importante que a inclusão se baseie em práticas pedagógicas que emancipem, focando no desenvolvimento integral de todas as crianças, incentivando sua autonomia, protagonismo e participação ativa na vida escolar. A escola inclusiva é aquela que não apenas recebe, mas também se transforma e se reinventa para atender às necessidades da diversidade.

Portanto, a inclusão educacional deve ser encarada como um direito inalienável, um princípio ético e uma prática educativa que deve ser contínua e coletiva. O sucesso dessa missão depende, especialmente, da construção de uma consciência social que se dedique à equidade, da implementação de políticas públicas intersetoriais robustas e da valorização da escola como um espaço de convivência democrática, respeito mútuo e aprendizado para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. **Ministério da Educação.** Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva:** com os pingos nos 'is'. 6. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

FERREIRA, Walter de Carvalho. **Escola e família:** um diálogo necessário para a inclusão. Revista Educação Especial, v. 25, n. 43, p. 111-124, 2012.

GLAT, Rosana; BLANCO, Rosana Malucelli. **A formação de professores para a educação inclusiva:** aspectos conceituais. Revista Educação Especial, v. 20, n. 1, p. 15-30, 2007.

GLAT, Rosana; BLANCO, Rosana Malucelli. A formação de professores para a educação inclusiva: aspectos conceituais. **Revista Educação Especial**, v. 20, n. 1, p. 15-30, 2007.

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edna. Necessidades educacionais especiais na formação de professores: um estudo com licenciandos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 30, p. 94-105, 2005.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem:** componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar:** o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar:** o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar:** o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglésia. **Inclusão escolar:** o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

VILHENA, A.P.M.G.; CARDOSO, M.B.C. A inclusão educacional de crianças com deficiência no brasil: desafios e perspectivas para além da legislação. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 4, n. 3, p. 448-467, jul./set., 2025.



MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2011.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MITTLER, Peter. **Educación inclusiva: contextos sociales y educativos**. Madrid: Narcea, 2003.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Políticas públicas e desigualdade social: desafios para a inclusão educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 45, p. 387–405, 2010.

OLIVEIRA, Rinaldo; DUARTE, Nilza. **Gestão escolar e práticas inclusivas**. Campinas: Papirus, 2016.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque, 2006.

PLETSCH, Márcia Denise. **Educação inclusiva e formação de professores: desafios e perspectivas**. Revista Educação e Sociedade, v. 30, n. 108, p. 1185–1204, 2009.

PLETSCH, Márcia Denise. **Educação inclusiva e formação de professores: desafios e perspectivas**. Revista Educação e Sociedade, Campinas, v. 30, n. 108, p. 1185-1204, out./dez. 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

SKLIAR, Carlos. **A diversidade: um olhar sobre a diferença**. Porto Alegre: Mediação, 2003.

SKLIAR, Carlos. **A diversidade: um olhar sobre a diferença**. Porto Alegre: Mediação, 2003.

SKLIAR, Carlos. **A educação que ainda pode acontecer**. Porto Alegre: Mediação, 2003.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

VILHENA, A.P.M.G.; CARDOSO, M.B.C. A inclusão educacional de crianças com deficiência no Brasil: desafios e perspectivas para além da legislação. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 4, n. 3, p. 448-467, jul./set., 2025.



UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO/MEC, 1994.

Submissão: abril de 2025. Aceite: maio de 2025. Publicação: agosto de 2025.